

CONTRATO Nº 0075/2016 - SAP: CT00751601
PROCESSO Nº 2016.001265
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 03

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ATC INDUSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Srª **SANDRA SILY**, e a empresa **ATC INDUSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Professora Ergília Micelli, 541 – Jardim Regina, – Araraquara – São Paulo, CEP 14808-110 inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.106/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **IZABEL ROCIO OYAKAWA SILVA**, brasileira, casada, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Angelo Argenton, 88, casa A, Jardim Tamoio, Araraquara –SP, portador da cédula de identidade RG nº 27.589.229-3 SSP/SP e CPF/MF nº 159.858.048-52 firmam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE PHMETROS, TURBIDÍMETROS, COLORÍMETROS PARA FLUORETO, COLORÍMETROS PARA COR, MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E JAR-TESTES PARA DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.010180, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2082ª de 29/04/2015, e sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 618/2012, e as seguintes cláusulas:

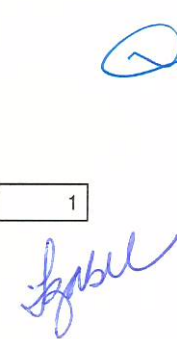
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE PHMETROS, TURBIDÍMETROS, COLORÍMETROS PARA FLUORETO, COLORÍMETROS PARA COR, MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E JAR-TESTES PARA DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao **lote 03** contratados por meio deste instrumento são: **08 (oito) unidades** de **COLORÍMETRO PARA FLUORETO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**



Contrato 0075/2016

1



- MICROPROCESSADO;
- PARA TRABALHO EM CAMPO OU BANCADA;
- GABINETE EM MATERIAL RESISTENTE A OXIDAÇÃO E IMPACTOS;
- DISPLAY EM LCD;
- SELETOR DE FUNÇÕES COM TECLADO TIPO BOLHA;
- SAÍDA SERIAL RS 232 ACOMPANHADO DE CABO (1,5 M) DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB OU DB9 COM PC;
- ALIMENTAÇÃO COM BATERIA 9V E ENERGIA BIVOLT(110/220V) COM CABO DE FORÇA ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14136;
- OPERAÇÃO ATRAVÉS DE MÉTODO SPADNS, ATENDENDO A METODOLOGIA SMEWW 4500- FD (21 EDIÇÃO);
- O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR: LEITURA DIRETA EM ABSORBÂNCIA E mg/L NA FAIXA DE 0,00 A 2,00 mg/L E PRECISÃO DE +/- 2% TEMPO DE LEITURA INFERIOR A 5 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO DE 0,01, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ACOMPANHADO DE 6 CUBETAS DE VIDRO (VOLUME: 15 A 20 ML); MANUAL DE USO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; MALETA PARA TRANSPORTE; CERTIFICADOS DE GARANTIA (PELO MENOS 1 ANO) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.
- MARCA: DEL LAB
- MODELO: DLA-FL FLUOR

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2014 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de fevereiro de 2015 e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 03: R\$ 6.048,00 (Seis Mil e Quarenta e Oito Reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 Os prazos acima admitem prorrogação, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, nos termos do art. 57 caput e §1º da Lei 8.666/93.
- 4.4 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 20 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o bem a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 21 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 6 do **ANEXO III**, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO XII** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.



8.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

8.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.

8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos BENS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão dos **BENS** fornecido;
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.



Handwritten signature

- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do bem, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

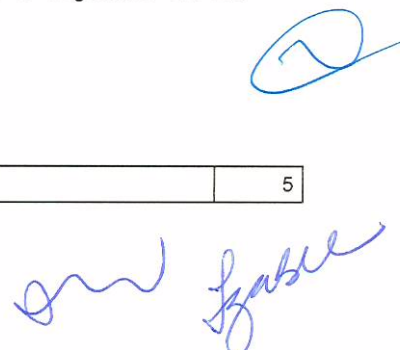
- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do bem, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) bem(ns) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o bem não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o bem incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do bem perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

16.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

16.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.

16.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido BENS para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais BENS, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

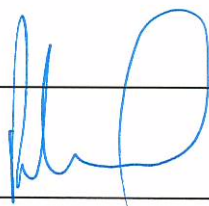
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

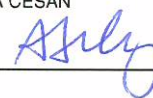
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de MAIO de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.371-82



SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



IZABEL ROCIO OYAKAWA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 159.858.048-52

TESTEMUNHAS

1ª)

2ª)



Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Junho de 2016.

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 60617527, assinou os seguintes Atos:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 080 - P. DE 13 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado o percentual do Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nº Funcional: 2795965
Servidor: Fábio Muniz de Freitas
Cargo: Técnico Superior Operacional
Vigência: 20/12/2014
Percentual: 5%

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 081 - P. DE 13 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER o Adicional de Assiduidade na forma do art. 108 da Lei Complementar n.º 46/94, e suas alterações ao servidor:

Nº Funcional: 2795965
Nome: Fábio Muniz de Freitas
Cargo: Técnico Superior Operacional
Vigência: 20/12/2014
Percentual: 2%

Vitória/ES, 13 de maio de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 239334

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE
EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO Nº 001/2016

O Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce torna público, e comunica a quem interessar, que está aberto o processo eleitoral continuado de preenchimento de vagas em aberto na plenária do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017 para preenchimento de 2 (duas) vagas membros titulares 09 (nove) vagas membros suplentes, com a distribuição a seguir:

I - 01 membro titular e 03 membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada região hidrográfica.

a) 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do setor de turismo/lazer e pesca;

b) 02 membros suplentes

representantes do setor de irrigação e uso agropecuário;
II - 04 membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na bacia;
III - 01 membro titular e 02 membros suplentes representante do poder executivo público estadual e/ou federal e cadastro de reserva de membros representantes do poder público municipal
O período de inscrições para o processo eleitoral continuado será aquele compreendido entre a data da publicação do presente Extrato no DIO-ES até 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2015/2017, na sede do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, situada na Rua Florêncio Júlio, s/n, Centro, Governador Lindenberg/ES. Também poderão ser feitas pelos correios exclusivamente postados por A.R. ou SEDEX. Deverá constar no envelope "inscrição ao processo eleitoral continuado de preenchimento das vagas em aberto na plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 2015/2017 e ser enviado para o endereço: Rua Florêncio Júlio, s/n, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP.29.720-000. Responsáveis por receber as inscrições: Joyce Bianchi/Layara Marianelli, no horário das 7:00hs às 11:00 hs e 12:00 hs às 16:00 hs, contato: email: contato@cbhpontoeselagoas.org.br, celular: (27) 99765-056727/ 99261-9816 A Deliberação Nº 01/2016 do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce está disponível na íntegra nos sites eletrônicos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH (<http://www.agerh.es.gov.br>) e do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.pontoeselagoas.org.br).

Colatina, 17 de maio de 2016.
Diretoria do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Protocolo 239355

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa IEMA nº 06 de 04 de abril de 2014, que cria e regulamenta o Programa Estadual de Voluntariado em Unidades de Conservação.

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 33 do Decreto 1382-R, de 7 de outubro de 2004, e na forma do disposto na Lei nº 10.094, de 15 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - O caput e o item I do art. 4º da Instrução Normativa IEMA nº 06, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete à equipe

técnica da Coordenação de Unidades de Conservação:

I - Analisar e aprovar proposta de trabalho dos voluntários ou Plano de Trabalho elaborado pela Unidade de Conservação que definirá: atividades, períodos e escala de trabalho dos voluntários;"

Art. 2º - Os itens IV e V do art. 6º da Instrução Normativa IEMA nº 06, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Obter aprovação da proposta de trabalho apresentada, quando for o caso;

V. Atender aos pré-requisitos solicitados em edital, quando for o caso;"

Art. 3º - Os itens I e II do art. 10 da Instrução Normativa IEMA nº 06, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. Inscrição em atendimento a chamamento público durante período determinado.

II. Inscrição a qualquer momento com apresentação de proposta de trabalho e período que pretende atuar.

Parágrafo único. Para a modalidade II, o ingresso no Programa dependerá de análise e aprovação da proposta de trabalho."

Art. 4º - Os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa IEMA nº 06, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Termo de Adesão incluirá casos omissos neste instrumento e terá no máximo um ano de duração, podendo ser reiniciado a qualquer momento ou prorrogado conforme entendimento das partes interessadas.

Art. 12 - O Programa de Voluntariado será avaliado a cada final de edição por voluntários e Unidades de Conservação participantes."

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 DE MAIO DE 2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 239425

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 02

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Milan Equipamentos Científicos LTDA.

1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PHMETROS, TURBIDÍMETROS, COLORÍMETROS** PARA

FLUORETO, COLORÍMETROS PARA COR, MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E JAR-TESTES PARA DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao Lote 02 contratados por meio deste instrumento são 07 (sete) unidades de JAR-TESTES, para ensaio de floculação de seis provas.

2 PREÇOS:

2.1 A CESAN pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens constantes do objeto deste contrato o valor de R\$16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3 PRAZOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos e o prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

REF.: Processo nº 2016.001265

Vitória/ES, 01 de junho de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 239253

RESUMO DO CONTRATO Nº 0075/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 03

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa ATC Industria de Aparelhos Técnicos LTDA.

1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PHMETROS, TURBIDÍMETROS, COLORÍMETROS PARA FLUORETO, COLORÍMETROS PARA COR, MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E JAR-TESTES PARA DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.**

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao Lote 03 contratados por meio deste instrumento são 08 (oito) unidades de COLORÍMETRO PARA FLUORETO.

2 PREÇOS:

2.1 A CESAN pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens constantes do objeto deste contrato o valor de R\$6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

3 PRAZOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos e o prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

REF.: Processo nº 2016.001265

Vitória/ES, 01 de junho de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 239256